

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 008 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

"DISCIPLINA O PROCEDIMENTO, FORMA E COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER."

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, nos termos do que dispõe o §2º do art. 45, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da LOM:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso XXII, do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, das atribuições privativas do Prefeito, que continha a seguinte redação:

"Art.67. Compete privativamente ao Prefeito:

XXII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos".

Art. 2º - Acrescenta o inciso XXIV, assim como §1º, ao art.7º, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Compete ao município:

XXIV – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

§1º A lei de que trata o inciso XXIV pode ser de iniciativa do Prefeito Municipal, como de qualquer integrante do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger-MT, 28 de junho de 2013.

Ver. Wagner Belmiro Teixeira Silva - PSD

Presidente

Veraldo Dias da Cruz PF

1º Vice Presidente

Ver. Ugo da Conceição Padilha - DEM 2º Vice Presidente

Digitalizado com CamScanner